



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

POLIMETALICA FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDAPERÍODO  
06/2024 A 07/2024



LOCAL: Bom Jardim

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

CNAE: 2511000

## ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: .....	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE .....	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA .....	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ....	7
G. CONCLUSÃO .....	115

## ANEXOS

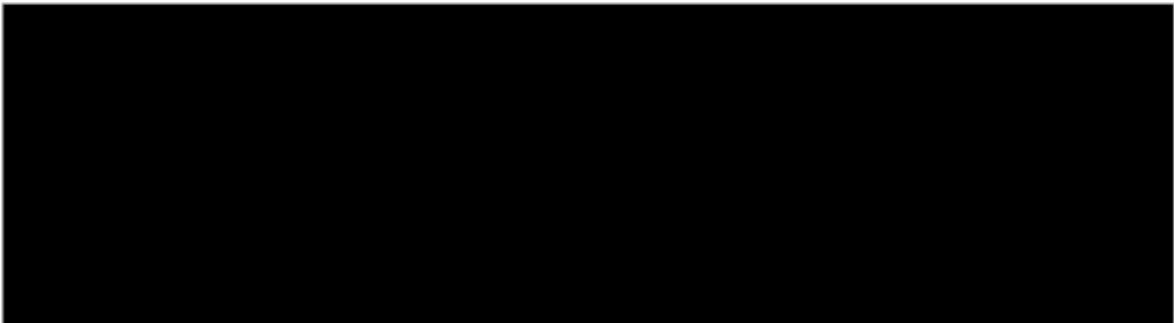
1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Termos de Declarações	A004
3. Cópias das guias de seguro desemprego	A108
4. Cópias dos documentos	A110
5. Relatório fotográfico	A112
6. Contrato de prestação de serviço	A
7. Cópias das TRCTs	A116
8. Cópias dos Autos de Infração	A013
9. Cópia do Termo de Interdição	



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT  
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do Trabalho Decente- CGFIT  
Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Pernambuco

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



### POLÍCIA FEDERAL



\*\*\*\*\*

## A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 17/06/2024 a 28/06/2024
- 2) Empregador: POLIMETALICA FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
- 3) CEI/CNPJ: 32.050.733/0001-27
- 4) CNAE: 2511000

Qualificação dos sócios:

- 6) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:

## B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 4
Empregados no estabelecimento: 4
Mulheres no estabelecimento: 0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 0
Mulheres registradas: 0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 2
Total de trabalhadores afastados: 2
Número de mulheres afastadas: 0
Número de estrangeiros afastados: 0
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 16.702,70
Número de autos de infração lavrados: 21
Termos de apreensão e guarda: 0



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT  
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho e Promoção do Trabalho Decente- CGFIT  
Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Pernambuco

Número de menores (menor de 16): 0
Número de menores (menor de 18): 0
Número de menores afastados: 0
Termos de interdição: 1
Guias seguro desemprego emitidas: 2
Número de CTPS emitidas: 0
Ocorrência caracterizadora do TAE: condições degradantes

## B. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



#### Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> CNPJ 32.050.733/0001-27 POLIMETALICA FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS LT			
1	227715454 10/07/2024	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
2	227715462 10/07/2024	1242687	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
3	227715471 10/07/2024	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.)
4	227715489 10/07/2024	3182770	Utilizar proteção, quando constituída de anteparos rígidos em sistema de guarda-corpo e rodapé, que não atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 18.9.4.2 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.4.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
5	227715497 10/07/2024	3183777	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencalhe. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
6	227715519 10/07/2024	3183890	Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.13, alíneas "a" e "b" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
7	227715527 10/07/2024	3183904	Deixar de realizar o acesso ao andaime simplesmente apoiado, cujo piso de trabalho esteja situado a mais de 1 m (um metro) de altura, por meio de escadas, e/ou sem observar ao menos uma das alternativas estabelecidas no subitem 18.12.14 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.14, alíneas "a" e "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
8	227715799 10/07/2024	3181537	Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR-18. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
9	227715829 10/07/2024	1242792	Deixar de higienizar diariamente os sanitários dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.9, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
10	227715853 10/07/2024	1242784	Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
11	227715926 10/07/2024	1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

## D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Obra de construção da estrutura metálica do galpão da **JOSA MÓVEIS** de Bom Jardim, situada na rodovia PE-088, próximo a clube Pau Darco, zona rural, Bom Jardim/PE, coordenadas 7°49'7.168"S 35°36'59.03220"W.

## E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

## F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

À data de 17 de junho de 2024, foi iniciada ação de fiscalização mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal Nº 4.552 de 27.12.2002, art. 30, § 3º, e que permanece em andamento até a presente data, na obra de construção de estrutura metálica do galpão da IF DOS SANTOS E CIA LTDA, medindo 5.220 m<sup>2</sup>, situada na Zona Rural de Belo Jardim, coordenadas 7°49'7.168"S 35°36'59.03220"W. Durante a inspeção in loco, os Auditores Fiscais do Trabalho estiveram acompanhados por 4 (quatro) Agentes da Polícia Federal. Constatada a existência de 04 (quatro) empregados laborando na montagem da estrutura metálica do galpão, dos quais 02 (dois) estavam submetidos à condição análoga à de escravo.

### DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Ao longo da inspeção na obra e no alojamento disponibilizado a dois dos trabalhadores; a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições

prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que fizeram os auditores concluirão que um dos trabalhadores, que habitava uma moradia familiar fornecida pelo empregador, estava submetido à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradeante de Trabalho e Jornada Exaustiva, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021. Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do empregado e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

3.1 DA DEGRADÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO\*\*\*\*\* Em inspeção foi constatado a ausência de medidas que assegurassem a dignidade e segurança física dos trabalhadores, bem como a ausência da gestão de risco no ambiente de trabalho. Constatada que dois trabalhadores estavam alojados na mesma edificação utilizada como depósito de materiais da obra, em uma casa próxima à construção do galpão. Em tal alojamento foram verificadas a ausência de higienização do ambiente, ausência de camas, ausência de armários, ausência de local para aquecimento de alimentos, ausência de material para higienização de área de vivência, de utensílios e de roupas, ausência de área de lazer. No que diz respeito a gestão de risco no canteiro de obras, foi constatada a ausência de medidas de segurança para trabalho em andaimes, os quais em razão do grave e iminente risco de acidente foram objeto de interdição no curso da ação fiscal.

No ato foi constatado que a edificação era, como dito, simultaneamente utilizada como depósito de materiais e alojamento dos trabalhadores. Na edificação havia dois quartos. No primeiro quarto foi encontrado uma cama com colchão, uma estrutura de andaime improvisada como cama onde havia um colchão, uma tabua de madeira sobre tijolos. No segundo quarto havia dois colchões diretamente sobre o chão.

Em esclarecimento prestado pelo empregador e em entrevistas realizadas com os dois trabalhadores alojados, ambos declararam que anteriormente havia outros dois trabalhadores no alojamento que pernoitavam no quarto que cujos colchões estavam sob o chão. O empregado esclareceu que os dois trabalhadores eram oriundos de Caruaru, transcrevo "Que anteriormente, na montagem do telhado, havia mais dois trabalhadores alojados, oriundos de Caruaru - PE, no período de uma semana."

Como dito, no primeiro quarto havia um colchão sob uma estrutura improvisada do andaime localizada. Tal colchão era maior que a área do andaime, estando parte deste sem apoio. Questionado sobre o local em que dormia o trabalhador referiu-se a estrutura como “puleirozinho” e declarou que anteriormente dormia sobra a tabua mas que achou muito baixo e que faz a cama improvisada enquanto aguardava que a cama “viesse”. Questionado se dormia com os pés “pendurados”, o trabalhador declarou que era “baixinho” e que, transcrevo, “tem 1,56 cm. Que dobra o colchão para “ficar do meu tamanho certo”; que usa o colchão dobrado e o travesseiro como suporte para cabeça”.

Constatado, ainda, que no quarto não havia armários para guarda dos pertencentes dos trabalhadores. No ato foram encontradas bolsas que conforme relatados os trabalhadores eram o local onde guardavam roupas e objetos pessoais. Verificada a ausência de travesseiros fornecidos pelo empregador, bem como de lençóis e fronhas. Em entrevista realizada com os dois trabalhadores que estavam alojados no local, estes declararam que os lençóis eram próprios e que não foram fornecidos pelo empregador.

Na edificação havia uma pia de lavar pratos e no terraço desta havia uma mesa de plástico com cadeiras. No entanto, verificado que o material utilizado na obra, na montagem dos andaimes e estrutura metálica (tais como escadas, guarda-corpo, sapata, piso, diagonal, plataformas, calhas e máquina de solda) estava armazenado na área onde estava localizada a pia de lavar pratos. De maneira que a pia não estava acessível, dada a quantidade de material depositado em seu entorno.

Verificada também a ausência de material para lavagem de utensílios utilizados na refeição, tais como sabão e esponja. E, ainda, constatada a ausência de equipamento (fogão ou micro-ondas) para aquecimento das refeições bem como local para armazenamento de alimento.

Conforme apurado na ação fiscal o empregador fornece três alimentações por dia, às 06:30, 11:40 e 17:30. Todavia, o empregador não disponibiliza equipamento para aquecimento de refeições. De sorte que não é possível o preparo e aquecimento de alimentos, notadamente após a refeição servida às 17:30. Neste aspecto salientamos que, conforme relatados os trabalhadores, alojamento está a 7 km de distância do estabelecimento mais próximo para aquisição de mantimentos. Próximo ao alojamento há

apenas uma barraca onde os trabalhadores compram “bolachinhas”, conforme relato dos trabalhadores.

Durante a ação fiscal foi realizada inspeção na obra de construção civil da estrutura metálica (composta por vigas, colunas, calhas e telhados) do galpão da JOSAN MÓVEIS de Bom Jardim. No local foram encontrados dois andaimes com altura superior a 09 (nove) metros de altura. No local foi constatado que os andaimes eram compostos de travessas longitudinais, travessas transversais e diagonal. Ausentes, no entanto, os travessões superior a 1,2 m, travessão intermediário a 0,7 m, rodapé com altura mínima de 0,15 m e tela ou outro dispositivo entre os vãos das travessas que garantissem o fechamento seguro da abertura.

Verificado que os andaimes utilizados na montagem da estrutura metálica tinham forração, presentes apenas as travessas longitudinais e transversais. O equipamento utilizado na montagem da estrutura metálica não estavam fixados à estrutura ou estaiados, pois estavam apenas apoiados no solo. E, ainda, não dispunham de escadas de acesso. No local não foi encontrada nenhuma espécie de escada, seja de escada de mão ou escada para uso coletivo.

xx  
xxxxxxxx  
xx  
xxxxxxxx

#### DOS INDICADORES DE SUJEIÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES DEGRADANTES

Por tudo acima exposto, foi constatada a sujeição de trabalhador a condição degradante, haja vista a existência dos seguintes indicadores: 1. trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral; 2. ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso, superfície rígida e em estruturas improvisadas; 3. ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de

refeições; 4. ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; 5. trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente; 6. inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.

## G. CONCLUSÃO

Em decorrência da inspeção no estabelecimento rural Fazenda Guarabira foi notificada, no dia da inspeção - 217/06/2024-, por meio da NAD - Notificação para Apresentação de Documentos nº 217353140/2024 para comparecer e apresentar documentos no dia 21/06, às 09h, na Gerência do Trabalho de Caruaru, bem como foi notificado, por meio do Termo de Notificação para Afastamento de Trabalhadores, a providenciar a imediata cessação das atividades do trabalhador e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão do trabalhador à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais, rescisórias e fundiárias do trabalhador resgatado. Na data e hora notificadas, compareceram o sr.. [REDACTED]

[REDACTED], representando a IF DOS SANTOS E CIA LTDA, apresentaram os trabalhadores, prestaram esclarecimentos e dirimiram as dúvidas acerca do procedimento de fiscalização. Ainda no curso da fiscalização foram entregues ao trabalhador resgatado as guias de seguro desemprego na modalidade resgatado.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção da inspeção do trabalho, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário encontrado, a inspeção do trabalho constatou que os trabalhadores: 1) [REDACTED] função ajudante de montador, admitido em 05/04/2021; 2) [REDACTED] função montador de estruturas metálicas, admitido em 02/09/2008; estavam submetidos a situações que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, vida e moradia.

No curso da ação fiscal, o empregador retirou os trabalhadores do alojamento, conforme notificação, e efetuou o pagamento das verbas rescisórias e o recolhimento fundiário. Foram entregues aos empregados as guias do seguro desemprego, modalidade resgatada emitida pela inspeção do trabalho e as guias de seguro desemprego emitidas pelo empregador, haja vista os empregados terem direito a mais de três parcelas do seguro desemprego, em razão do lapso temporal dos contratos de trabalho.

Diante das irregularidades constata e da afronta a dignidade humana substanciada no direito de ir e vir, recomenda-se o envio do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho (CONAETE), ao Ministério Público Federal (PFDC) e ao Departamento de Polícia Federal (Coordenação Geral de Defesa Institucional/Diretoria Executiva).

Recife, 10 de julho de 2024

